



CÂMARA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 489 - CEP - 17.630-00 - Fone: (014) 3477-1299 3477-1322

camara@arcoiris.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020

CELSO PASSADORI, Presidente da Câmara Municipal de Arco-Íris, no uso de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal adota e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

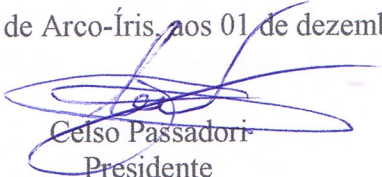
APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018.

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamentos

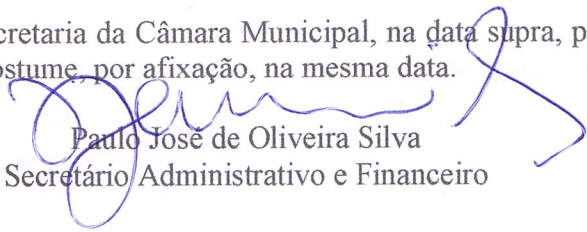
Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Arco-Íris do exercício de 2018, nos termos do Parecer TC-004044.989.18-4, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arco-Íris, aos 01 de dezembro de 2020.


Celso Passadori
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, publicada na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.


Paulo José de Oliveira Silva
Secretário Administrativo e Financeiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

TC-00044.989.18-4

Prefeitura Municipal: Arco-Íris.

Exercício: 2018.

Prefeita: Ana Maria Zoner Leal Serafim.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristina de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, **decidir emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de Arco-Íris, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 30 de abril de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

Publicado

quinta-feira, 14 de maio de 2020 Diário Oficial Poder Legislativo São Paulo, 130 (86) - 74